



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/24

Data: 04/06/24

SÚMULA: *Aprova o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio- SISPUMC, nos termos das cláusulas contidas no **anexo instrumento**, devidamente consentidas, em seus precisos termos, pela competente Assembleia Geral.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a cumprir o referido acordo, objeto desta Lei, no período de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 04 de junho de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/24

Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A apresentação do presente projeto decorre do fato que, após estudo e ampla discussão, o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cornelio Procopio – SISPUMC firmaram Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Frente ao preceito fundamental do direito administrativo – *princípio da legalidade* – que subordina a Administração Pública a cumprir somente o que a Lei determina, impõe-se a aprovação do referido Acordo através de Lei, de modo a dar eficácia jurídica à vontade das partes, consentida pela Assembleia Geral em seus precisos termos.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei que contempla, *in totum*, o Acordo Coletivo firmado entre o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

Amin José Hannonche
Prefeito



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO -2024/2025

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - SISPUMC , entidade sindical de primeiro grau, estabelecida e com sede nesta na rua interna da rodoviária velha, sala 37, centro, Cornélio Procópio-PR neste ato representada por sua Presidente Elizabethe Bolzam, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 504.665.859-34, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.427-2, residente e domiciliada na Avenida Barão do rio Branco, sob nº1030, Jardim Primavera, na Cidade de Cornélio Procópio/PR, edita o ACORDO COLETIVO DO TRABALHO - 2024/2025, estipuladas as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

I – Assembleia Geral em Junho de 2024; O Prefeito Municipal, concede o reajuste de 3.71%, a ser pago aos funcionários públicos municipais, em parcela única, na folha de pagamento aos mês de junho de 2024.

1ª CLAUSULA DATA - BASE

1.1 Fica aprovada a mudança da data base para junho de cada ano, retroagindo seus efeitos de 2023.

2ª CLAUSULA ABRANGÊNCIA

2.1 O presente acordo abrange a categoria dos servidores públicos municipais estatutários, ativos, comissionados e funções e confiança, e aos vinculados aos órgãos da Administração Municipal indireta.

3ª CLAUSULA Vigência e Caráter do Acordo Coletivo de Trabalho

3.1A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 30/06/2024 a 30/05/2025

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4ª CLAUSULA REAJUSTE SALARIAL

4.1. O servidor público municipal, assim considerado aquele que mantém vínculo estatutário direto e indireto com o município e serviço de natureza permanente, ativo e inativo, terá seus vencimentos repostos/revistos nesse ano de 2024.

RUA INTERNA Nº. 37 – CENTRO – FONE – (43) 3524-1874 – CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

4.2. Será concedida o reajuste de 3.71% conforme o INPC do ano de 2023, pago de uma única vez no dia 30/06/2024.

4.3 A reposição nos moldes estabelecidos no item 4.2, será concedida também servidores vinculados a Piso Nacional regulamentado por Lei Federal, como os **Professores**, e será considerada como adiantamento ao reajuste anual do Piso Nacional da respectiva categoria.

4.4 A categoria dos **agentes de saúde / endemias**, não será beneficiado com a negociação do Acordo Coletivo do Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais SISPUMC, haja vista que por determinação judicial, na data de 15 de Maio de 2023, através da audiência do processo 0000064.4.5.2023.09.0093, a presente ação reconhece expressamente a legitimidade e representatividade do Sindicato dos Agentes Comunitários da Saúde e Endemias do Paraná por essa categoria, não havendo compromisso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISPUMC) representá-los;

5ª. CLAUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

5.1. Os pagamentos dos servidores serão realizados no último dia útil de cada mês e, em casos excepcionais, o município reservará o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma da lei.

5.2. O Município disponibilizará aos servidores, os recibos de pagamento de forma digital.

5.3. O sindicato disponibilizará o impresso do holerite digital para os servidores que não possuem acessos aos mesmos.

6ª. CLAUSULA - DO RECIBO DE PAGAMENTO E DOS ERROS

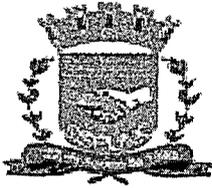
6.1. Fica assegurado absoluto sigilo do Recibo de Pagamento do servidor, quer na forma digital como impresso

6.2. Deverão constar do recibo de pagamento do servidor, não só a sua referência funcional, mas todas as rubricas que compõem a sua remuneração, de forma individualizada, ou seja, vencimento e suas vantagens, assim como os descontos autorizados e os naturalmente incidentes.

6.3. O Município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que causem prejuízos monetários/financeiros ao servidor, que os mesmos serão corrigidos e ressarcidos na próxima folha de pagamento.

7ª. CLAUSULA PERDA DE VENCIMENTO PARCIAL OU TOTAL

7.1. O município de Cornélio Procópio veda a perda total do vencimento ou da remuneração do Servidor



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

Público Municipal em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

8ª. CLAUSULA INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE/PENOSIDADE

8.1. O Município de Cornélio Procópio ratifica o teor da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receberem tal vantagem, desde que, exerçam suas atividades em locais que haja insalubridade/periculosidade.

8.2. A emissão de laudos de apuração e/ou verificação diárias com Insalubridade e / ou Periculosidade deverão ser obrigatoriamente acompanhada por pessoas designadas pelo SINDICATO. Os resultados dos laudos deverão ser enviados para o SINDICATO, para análise, 15 (quinze) dias antes de sua efetivação.

8.3. Que se conceda a verificação, a avaliação individualizada de cada servidor e realização de laudo pericial para que os pagamentos a títulos de adicional Insalubridade/Periculosidade estejam em conformidade com a legislação aplicável ao caso concreto.

8.4. Que a formalização do laudo pericial, após encaminhado aos Departamento RH(Recursos Humanos) e Controladoria, também seja encaminhada formalmente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais a relação dos servidores que serão feitas a inclusão e exclusão de Periculosidade / Insalubridade.

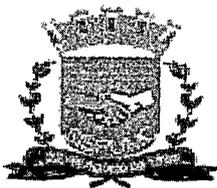
8.5. Fica estabelecido que o Departamento de RH (Recursos Humanos) encaminhe mensalmente para o sindicato os relatórios de pagamentos referidos aos adicionais insalubridade e periculosidade.

8.6. A readaptação funcional somente será concedida mediante perícia realizada pelo INSS.

8.7. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais SISPUMC contratou a empresa MEDICSEG segurança e medicina ocupacional do trabalho. Os laudos técnicos pericial a partir de 01 de Agosto de 2021 foi contratada e ressarcida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

8.8. Após os estudos e laudos conferidos, deverá o Departamento de Recursos Humanos imediatamente cumprir com a determinação da implantação ou exclusão dos direitos dos servidores em função salubre ou não salubre.

8.9. O Sindicato, na defesa dos direitos dos servidores, estará visitando os setores e verificando através



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

de funções e holerites se os mesmos, que têm direito à insalubridade, estão recebendo adequadamente.

9ª. CLAUSULA SERVIDORES AFASTADOS

9.1. Nos casos de afastamento por doença profissional ou acidente de trabalho, o Departamento RH (Recursos Humanos) comunicara o sindicato da categoria mensalmente.

9.2. Que seja garantido ao servidor, após alta do tratamento ao qual foi submetido, o direito de retomar, ainda que reabilitado, ao seu setor de lotação para desempenhar seu trabalho.

9.3. O servidor público municipal poderá ser readaptado quando ocorrer modificações em suas condições de saúde que altere a sua capacidade de trabalho.

9.4. A readaptação funcional somente será concedida mediante pericia e laudo do médico do trabalho do município.

9.5. Considerando a incorporação integral do auxílio alimentação ao salário do servidores da ativa deixa de existir o auxílio alimentação.

10ª. CLAUSULA CONVÊNIO DE SAÚDE

10.1. Aos servidores sindicalizados, o Sindicato ofertará Plano de Saúde Assistencial Familiar e tratamento dentário ofertado pelo plano de saúde, com desconto em folha de pagamento autorizado pelo servidor.

10.2. O Município de Cornélio Procópio fica autorizado, através do departamento de Recursos Humanos a efetuar o desconto e repassar para a empresa do Plano Assistencial sendo o Sindicato, mero e fiel depositário.

10.3. Ficam disponibilizados aos servidores públicos municipais, os planos de saúde os quais só terão desconto em folha mediante autorização prévia e escrita pelo servidor. No momento os planos disponíveis são:

I – Amor Saúde;

II – Clínica Acesso Saúde;

III – Unipax.

IV – Hospital Dr. João Lima - CEGEM



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

11ª. CLAUSULA ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

11.1. O Município de Cornélio Procópio criará programas específicos de aperfeiçoamento profissional, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e ou substância tóxica, tendo o sindicato como parceiro para auxiliar o internamento do servidor, que não sofrera nenhum prejuízo antes da conclusão do tratamento.

11.2. A administração geral fará, em conjunto com a Secretaria da Saúde, Sindicato e Ação Social, campanha de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidade relacionada ao trabalho, possibilitando acesso de seus servidores aos exames necessários.

11.3. O Sindicato, com a parceria da Ação Social, promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química, para servidores, assegurando o acompanhamento social e psicológico e tratamento químico, quando necessários.

11.4. No mês de março as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com visitas para conscientização ao combate do câncer de mama.

11.5. A administração pública garantirá a mudança provisória de tarefas a servidoras, mediante prescrição expressa de medico especialista, quando a atividade empenhada coloca em risco o estado de saúde da servidora grávida.

11.6. No mês de novembro, o município promoverá orientações com vistas á conscientização ao combate do câncer da próstata.

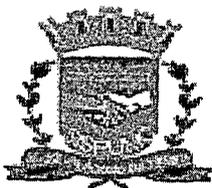
12ª. CLAUSULA CURSOS

12.1. O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, que se obrigam a comparecer quando convocados e se realizarem dentro do horário de expediente do servidor.

12.2. A administração Direta e Indireta propiciará a participação de seus servidores em cursos e reuniões obrigatórias, inclusive convocada pelo sindicato, por necessidade de capacitação relacionada cargo/ atividade, especialmente referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos e exercícios, com comunicação, no mínimo, 3(três) dias uteis de antecedência.

12.3. As reuniões de trabalho, independentemente do horário que se realizarem, serão contabilizadas na carga horaria do servidor, desde que devidamente comprovada pelo superior hierárquico.

12.4. As convocações para cursos e reuniões obrigatórias, fora do horário de serviço, destinadas aos



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

servidores estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis e seu horário de trabalho.

12.5. A administração Direta e Indireta, por convocação, arcará com custos de transporte, hospedagens, alimentação, relacionada aos cursos, reuniões e / ou capacitações ou quaisquer outras necessidades, quando realizadas fora do Município de Cornélio Procópio-PR.

12.6. O superior do setor deverá informar aos servidores quanto á realização dos cursos de capacitação.

12.7. Poderá ser concedido ao servidores estudantes, horário especial, quando comprovada a incompatibilidade ente o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, e da carga horaria semanal.

12.8. Será concedido horário especial ao servidor para participação em qualquer tipo de exame de admissão, concurso público ou privado, vestibulares, exames finais ou realização de estagio escolar obrigatório, sem prejuízo do exercício do cargo e da carga horaria semanal.

12.9. O benefício deverá ser requerido e comprovado com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

12.10. O município de Cornélio Procópio se compromete a capacitar e viabilizar cursos obrigatórios que a função exige. A parceria deverá ser feita com o SENAT/SENAC e outros. Em toda e qualquer infração que ocorra pela falta de curso específico à função e sendo mesmo obrigatório, o servidor não será responsabilizado, desde que por lapso do município.

12.11. O Município de Cornélio Procópio se compromete a arcar com as custas dos cursos somente para servidor efetivo.

13ª. CLAUSULA. VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS

13.1. Os vales-compra cartão serão acompanhados de autorização emitida pelo SINDICATO/ASSOCIAÇÃO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos as empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições pré-estabelecidas, individualmente, em cada cartão fornecido.

13.2. Sendo o SINDICATO, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, fiel depositário dos repasses dos valores descontados do Servidor em folha de pagamento, fica acordado com o município de Cornélio Procópio que, em nenhuma hipótese, não intervirá e nem intermediará quaisquer modalidades de negociações entre o SINDICATO e seus conveniados.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

13.3. A responsabilidade da utilização dos vales-compra cartão é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites da concessão deste benefício.

13.4. A contar da emissão do cartão, de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial dos vales recebidos, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada cartão.

13.5. Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o desconto dos valores dos cartões (vales-compra cedidos aos servidores associados para desconto em folha de pagamento), excetuados os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

13.6. No caso de saída voluntária ou compulsória, morte ou outro evento que afaste o servidor por mais de 03 (três) meses do serviço público, o município de Cornélio Procópio deverá, desde que informado formalmente, descontar dos créditos do servidor, em uma única oportunidade, todos os valores este possuir em aberto (débitos) junto ao SINDICATO.

14ª. CLAUSULA VALE TRANSPORTE

14.1. O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

DAS LICENÇAS, BENEFÍCIOS E ABONOS

15ª. CLAUSULA LICENÇA MATERNIDADE

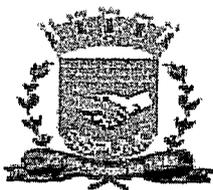
15.1. O município de Cornélio Procópio estabelece que, a partir do primeiro dia de março de 2015, a licença maternidade passa de 4 (quatro) meses para 6 (seis) meses, conforme texto da Lei 11.770, de 09 setembro de 2008, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

16ª. CLAUSULA LICENÇA PATERNIDADE

16.1. Assegura-se ao servidor a licença paternidade remunerada, pelo prazo 05(cinco) dias, subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

17ª. CLAUSULA ABONO DE FALTAS MEDICAS

17.1 Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seu filhos, esposo, pai e mãe em médicos, em até 03 (três) dias ao ano, mediante a comprovação através de declaração medica de acompanhante e com o nome do paciente atendido.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

17.2. O servidor, para não ter desconto da jornada de trabalho na realização de tratamento de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicólogo e outros, deverá ser submetido ao médico do trabalho, com a apresentação de atestado do médico que prescreveu o tratamento, contendo CID, quantidade de sessões prescritas, além dos documentos que comprovem os horários agendados dos tratamentos.

17.3. Caso o cargo permita apenas um turno de trabalho, o servidor deve fazer o tratamento no contra turno.

17.4. Os atestados médicos de até 03 (três) dias serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 de cada mês e os atestados médicos superiores a 03 (três) dias deverão ser encaminhados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o Departamento de Recursos Humanos a fim de ser auditado pelo Médico do Trabalho;

17.5. Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas no trabalho, sem prejuízo nos vencimentos, vantagens e necessidades de reposição, em caso de convocação ou intimação por parte de autoridades legítimas, ficando o servidor obrigado a comunicar previamente e comprovar mediante a apresentação de documento. Seu superior deverá abonar com rubrica o dia ou o período no cartão ou folha ponto.

17.6. A declaração de comparecimento ao médico para fins periciais justifica a ausência de no máximo 4 horas.

17.7. Também serão abonadas os períodos de afastamentos dos servidores públicos municipais em virtude de:

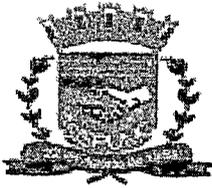
I- Luto, de até 8(oito) dias sucessivos, por falecimento de conjugue/companheiro, filhos, enteados, pai, mãe, padrasto, madrastra, sogro, sogra, irmãos, avos e netos, devidamente comprovados por atestado de óbito, a contar da data do falecimento.

II- Luto, de até 2(dois) dias, por falecimento de tios, primos, sobrinhos, cunhados, genros e noras, devidamente comprovados por atestado de óbito, a contar da data de falecimento.

III- Casamento, 8(oito) dias sucessivos, devidamente comprovados com certidão de casamento, a contar do dia da realização do ato.

IV- Doação de sangue, 1(um) dia a cada 6(seis) meses, devidamente comprovado com atestado emitido pelo banco de sangue do órgão oficial.

17.8. A critério da administração o servidor readaptado pelo INSS deverá ser designado para exercício de outras funções no mesmo setor que desempenhava a função anterior, desde que compatível com as novas atribuições.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

17.9. O servidor municipal que apresentar até 12 (doze) dias ao ano de atestados médicos ou odontológicos ou declarações de atendimento em postos de saúde ou hospitais, desde que em papel timbrado e carimbado, não perderá o abono assiduidade previsto no artigo 187 da Lei 216/94- Estatuto do Servidores Públicos Municipais.

17.10. O servidor que se fizer ausente do seu setor, seja por licença, férias e outros, terá direito e prioridade de para lá retornar, não podendo ser transferido na sua ausência.

17.11. O servidor não poderá ser transferido do setor sem justificativa escrita pelo Secretário e ou Diretor do motivo pelo qual será transferido. O servidor poderá recusar se o motivo da transferência não for condizente com os fatos discriminados pelo Secretário.

17.12. O Sindicato do Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio SISPUMC deverá ser oficializado sobre o remanejamento ou transferência, para oferecer ampla defesa ao servidor, se assim fizer necessária.

18ª. CLAUSULA DISPENSA EM DIA DE PAGAMENTO

18.1 Haverá dispensa, no dia de pagamento, dos Servidores dos setores da garagem municipal, garagem do Distrito de Congonhas, a partir das 13:00 horas.

18.2. Para os demais setores da Administração Pública Municipal, no dia de pagamento, o serviços não serão interrompidos, permitindo revezamento.

18.3. A categoria que exerce a função em atividade laboral com exposição ao ar livre passará a realizar o trabalho das 07:00 as 13:00 horas do dia 21 de Dezembro do ano corrente a 21 de Março, conforme calendário das estações do ano no período de verão.

18.4. O calor é um problema sério com risco de desidratação, exaustão, tonturas, fadigas, náuseas e até mesmo insolação. Em caso mais graves a exposição prolongada ao calor pode causar danos permanentes à saúde como insuficiência renal e problemas cardiovasculares.

18.5. A NR.17 do ministério do trabalho determina que a temperatura do ambiente de trabalho, onde deverão ser executadas atividades que se exige do intelecto, seja efetiva entre 20 e 23º graus célsius, com umidade relativa inferior a 40%.

18.6. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde) o trabalho ao ar livre aumenta em 60% o risco de câncer de pele.

19ª. CLAUSULA APOSENTADORIA



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

19.1 O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor, antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo se encontrar no período de até um ano de sua aposentadoria, comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

19.2. Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, até um ano anterior a aposentadoria, sem a ciência e a permissão formal do SINDICATO.

CONDIÇÕES DE TRABALHO, JORNADAS, FÉRIAS, NORMAS DE PESSOAL, ESTABILIDADES E OUTROS

20ª. CLAUSULA JORNADA DE TRABALHO

20.1 A jornada de Trabalho não será superior a 08(oito) horas diárias.

20.2. Aos servidores que trabalham em regime de plantão, que é o serviço prestado em turnos contínuos, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semanas, e, aos que trabalham em regime de turnos alternados por revezamento, ou seja, regime de trabalho que não cessa, ou seja, com o encerramento de um plantão de imediato tem início por outro servidor, a critério da Administração o servidor público poderá exercer suas atividades de forma intercalada por período de folga, nos termos de regime de turnos alternados por revezamento.

20.3. Competem aos Secretários Municipais, aos dirigentes máximos de autarquias e fundações, órgãos e entidades, autorizar e definir os serviços que se aplicam o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeita a legislação específica;

20.4. Nas jornadas em regime de plantão e/ou turnos alternados estão incluídos os intervalos para alimentação;

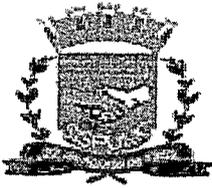
20.5. A inclusão em regime de plantão, escala ou turno de revezamento, não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime, a critério da Administração;

20.6. Fica instituído o sobreaviso, que é o período em que o servidor público permanece a disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

20.7. É obrigatório o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão a disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados.

20.8. O servidor que estiver de sobreaviso será remunerado na razão de 1/3 (um terço) do salário- hora.

20.9. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, os dirigentes máximos dos órgãos e



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

entidades poderão adotar o banco de horas e ou horas extras para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público, desde que em comum acordo com responsável pelo setor autorizado pelo servidor, e que venha de encontro com a necessidade de serviço.

20.10. Nas situações de que trata o subitem anterior, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e, as não trabalhadas, como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

20.11. A permissão para realização de banco de horas é facultada a Administração Pública e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

20.12. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I – as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário, caso o servidor autorize;

II – a chefia imediata deverá, previamente, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados a realização das horas excedentes para inserção em banco de horas;
e

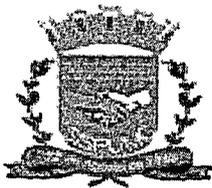
III – as horas armazenadas não poderão exceder:

- a) 2 (duas) horas diárias;
- b) 40 (quarenta) horas o mês; e
- c) 120 (cento e vinte) horas no período de 12 meses.

20.13. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observado os seguintes critérios;

I – as horas acumuladas em folgas, a serem usufruídas, estão condicionadas ao máximo de:

- a) 24 (vinte quatro) horas por semana; e



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

b) 40 (quarenta) horas por mês.

20.14. Compete ao servidor que pretende se aposentar ou se desligar do órgão ou entidade, informar a data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas, podendo, nesta hipótese, utilizar o montante acumulado em um período único.

20.15. Salvo nos casos emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida;

20.16. As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

20.17. O adicional noturno será pago nos horários compreendidos entre 22:00 horas às 05:00 horas da manhã.

20.18. Deverá haver o intervalo mínimo de 1(uma) hora para repouso e alimentação.

20.19. O servidor que se fizer ausente do setor, seja por licença, férias e outros, terá o direito e prioridade de retornar ao mesmo, não podendo ser transferido na sua ausência.

20.20. O adicional sobre a hora extra extraordinária terá acréscimo de 50% (cinquenta) em dias de segunda a sexta, de 75% (setenta e cinco) aos sábados e 100% (cem) aos domingos e feriados, ainda que paga em regime de compensação.

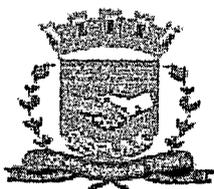
20.21. Será pago o Reflexo destas horas no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado.

20.22. Será utilizado o divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais, 150 horas para jornada de 30 horas semanais e 100 horas para jornada de 20 horas semanais.

20.23. A compensação das horas extras deverá ser autorizada expressamente pelo servidor, a qual será realizada e compensada se for convertida para descanso no período de 6 meses.

20.24. horas extras não são devidas aos detentores de cargos em comissão, haja vista que estes, tem, pela natureza do cargo, dedicação exclusiva e integral ao trabalho.

20.25. O superior hierárquico do servidor deverá encaminhar à controladoria do município a solicitação e justificativa da necessidade imprescindível do serviço extraordinário, devendo constar local e horário do serviço a ser executado, conforme Recomendação Administrativa nº 11/2018, da 3ª Promotoria de



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

Justiça de Cornélio Procópio.

20.26. O Secretário, Diretor ou Superior hierárquico designado para a solicitação, justificativa e comprovação da realização de horário extraordinário, que não obedecer ao disposto na cláusula 20.25 será pessoalmente responsabilizado, por meio de sindicância.

20.27. Fica autorizada a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para os vigias, desde que haja essa necessidade, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas de trabalho, tão pouco aos sábados e domingos.

20.28. O adicional noturno será pago nos horários compreendidos entre 22:00 horas e as 05:00 da manhã.

20.29. Será considerada, como hora extra a hora que extrapolar a décima segunda hora, limitado aos artigos legais da Constituição Federal / 88 e Leis de Consolidação do Trabalho, mediante os seguintes critérios:

- a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas, e;
- c) Para atender a situações de emergência.
- d) O servidor assinará um termo de recusa caso não aceite o uniforme e equipamentos de EPIs.
- e) O sindicato da categoria fará visita periodicamente nos setores, comunicando a administração a falta de equipamento(s) e pedido de providência para a regularização dentro de 10(dez) dias.

21ª CLÁUSULA TRANSPORTE DE SERVIDORES

21.1. O Município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, por meio de veículos que atendam as legislações de segurança no trânsito, aos locais de difícil acesso, assim entendidos: Usina de reciclagem de lixo, Pedreira Municipal, garagem e Distrito de Congonhas, desde que tais localidades não sejam servidas por transporte coletivo regular.

21.2. Ao servidor é vedado se deslocar dos locais acima relacionados com veículos próprios.

21.3. O transporte será exclusivamente realizado pela prefeitura municipal levando os servidores aos



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

loais acima citados para realização de serviços externos.

21.4. O não cumprimento das cláusulas acima citados ocasionará responsabilização do servidor, mediante resultado em sindicância.

22ª. CLAUSULA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

22.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme Norma Reguladora – 6 (NR-6), caso os EPIs não neutralizem os agentes.

23ª. CLAUSULA UNIFORME

23.1 O Município de Cornélio Procópio fornecerá gratuita e semestralmente ou quando necessário, sem qualquer ônus para o Servidor de trabalho braçal, dois uniformes, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

23.2. O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário espaço, para cada respectivo local de trabalho, para ser guardado uniforme e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

23.3. O Município se compromete a repassar para o sindicato a relação do respectivo local de trabalho que necessita de Uniforme.

24ª. CLAUSULA REFEITÓRIO/DESCANSO/LOCAIS DE PLANTÕES

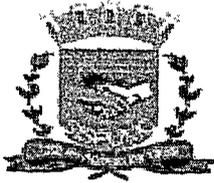
24.1. O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção aos refeitórios construídos nos setores, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

24.2. Nos locais de trabalho em que haja plantão noturno, o município se compromete a fornecer local apropriado para o descanso dos servidores.

25ª. CLAUSULA ESTÁGIO PROBATÓRIO

25.1 Fica ajustado que o município de Cornélio Procópio, através de comissões paritárias deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ingressarem no serviço público, emitindo relatórios para o sindicato.

25.2. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

I – assiduidade (constância, (comprometimento e engajamento)

II – disciplina (é a obediência ao conjunto de regras e normas que são estabelecidos por um determinado grupo)

III – capacidade de iniciativa (capacidade de reconhecer e criar oportunidades e agir de forma adequada)

IV – produtividade (é a relação entre a quantidade de produto ou serviços produzidos e o tempo e recursos necessários para essa determinada produção)

V – responsabilidade (compromisso, dever, obrigação)

26ª. CLAUSULA FÉRIAS

26.1 O município de Cornélio Procópio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/3, e, deverá ser aplicada a Recomendação Administrativa nº 011/2018, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio-PR, ou seja, se estiver com um período de férias vencido e períodos a vencer, que as chefias organizam com antecedência a escala de férias de servidores, evitando-se o acúmulo de férias vencidas.

26.2 As férias dos servidores públicos municipais não iniciarão aos sábados, domingos, feriados ou dia de compensação semanal.

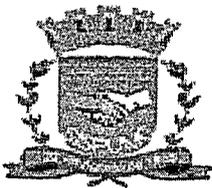
26.3. As férias dos servidores públicos municipais não poderão ser canceladas ou adiadas quando o período de gozo haja sido regularmente comunicado, ressalvadas a ocorrência de urgência ou calamidade pública.

26.4. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o “caput”, o servidor terá direito ao gozo em dobro, de acordo com o art. 178, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ficando facultada a conversão de 50% (cinquenta por cento) em pecúnia.

27ª. CLAUSULA CIPA- SESMET

27.1. O município de Cornélio Procópio juntamente com uma comissão paritária constituirá a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

27.2. Tal constituição terá por base as NR 4 e 5– Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

28ª. CLAUSULA EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS

28.1. O Município de Cornélio Procópio promoverá exames médicos ocupacionais, sempre que necessário, em todos os servidores da ativa, por meio de Médico do Trabalho, contratado unicamente para este fim, inclusive, com a realização de exames laboratoriais e de diagnóstico recomendados, de acordo com a função exercida e as recomendações médicas pré-existentes para cada tipo de trabalho.

29ª. CLAUSULA DESCONTO E FOLHAS DE PAGAMENTO

29.1. O Município de Cornélio Procópio poderá descontar em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

30ª. CLAUSULA LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL

30.1. A prefeitura se compromete a compensar dívidas de IPTU e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com Licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para a quitação total dos débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira do saldo remanescente.

31ª. CLAUSULA DA LICENÇA SEM VENCIMENTO

31.1. O Município de Cornélio Procópio se compromete notificar antecipadamente o Sindicato sempre que for requerida licença sem vencimento, bem como seguir o procedimento da Recomendação Administrativa da 3ª Promotoria Justiça 04/2018, ou seja:

a) A concessão de licença sem vencimento de servidor efetivo e estável deve ocorrer sempre na preservação do interesse público, mediante procedimento administrativo próprio, observando pelo menos o que segue:

a.1) Solicitação devidamente motivada pelo requerente;

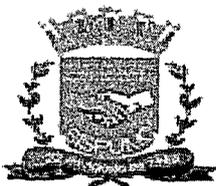
a.2) Prescindibilidade temporária e excepcional de suas atividades;

a.3) Manifestação favorável do chefe do setor de origem do servidor, demonstrando a prescindibilidade de seus serviços e que sua ausência não afetará os trabalhos do setor, tão pouco interesse público;

a.4) Não ser o único servidor concursado para o cargo e exercício;

a.5) Manifestação do Procurador Jurídico;

a.6) No momento da aposentadoria do agente público, a conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

**32ª. CLAUSULA DA EFETIVAÇÃO DO DESCONTO E DO REPASSE DOS CRÉDITOS REFERENTES –
COMPRAS/CARTÃO DE CRÉDITO**

32.1. Ajusta-se, em comum acordo, que o Sindicato terá até dia 15 de cada mês para fornecer ao Município de Cornélio Procópio contra recibo, relação nominal individualizada por servidor dos seus descontos que deverão se efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de compras/cartão de crédito.

32.2 Ajusta-se, em comum acordo, que os descontos referentes à mensalidade sindical serão repassadas ao Sindicato.

DAS RELAÇÕES SINDICAIS E DE SUA REPRESENTAÇÃO

33ª. CLAUSULA RECONHECIMENTO DO SINDICATO

33.1. O município de Cornélio Procópio reconhece o Sindicato como a única entidade sindical representante de todos os Servidores Públicos Municipais (exceto agentes comunitários de saúde e endemias) e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos servidores, inclusive em questões judiciais, sindicâncias, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando vedado ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato, podendo este tornar nulo qualquer ato de qualquer natureza de outra entidade..

34ª. CLAUSULA CESSÃO

34.1. O município de Cornélio Procópio coloca à disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, e 1 (um) delegado sindical eleito, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse, pelo período em que a gestão perdurar.

34.2. O Diretor Sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo Sindicato, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento, comprovado participação.

34.3. Fica acordado que, uma vez por mês, a Presidente juntamente com a diretoria terá audiência com o Prefeito.

34.4. O servidor público estável poderá ser cedido para ter exercício em outros órgãos, se seguir es procedimentos previstos na Lei Municipal 714/11, alterada pelas Leis 032/14 e 323/19, com a devida publicação no Portal da Transparência.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

35ª. CLAUSULA DIVULGAÇÃO DO SINDICATO

35.1. O Município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, inclusive por meio de fixação de boletins e informes no quadros e editais das repartições ou mesmo entrega de semanários ou jornais, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

36ª. CLAUSULA JUNTA INTERSINDICAL

36.1. O Município de Cornélio Procópio e o Sindicato manterão uma junta intersindical permanente, composta de 3 membros sindicalizados por entidade, para a realização de análise de problemas relacionados às relações de trabalho, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, bem como, da legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada e, em todas, deverá ser lavrada ata e enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo, com contra recibo.

37ª. CLAUSULA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DA MENSALIDADE SINDICAL

37.1. Na forma da CLT (artigo 513 “e”) e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, bem como retribuir o empenho e o trabalho sindical para a sua realização; manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria tomada em AGEs, o Município descontará, dos salários de seus servidores associados, em favor do Sindicato, mensalidade sindical correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial, assegurado o direito de oposição de renúncia expressa, sendo o mesmo exercício de forma individual.

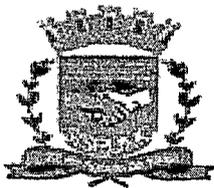
37.2. A contribuição sindical/imposto sindical, referente a 01 (um dia de trabalho), que dispõe o artigo 8º da CF, somente será descontada mediante anuência expressa do servidor.

38ª. CLAUSULA REFORMA DOS ESTATUTOS DOS SERVIDORES

38.1. O Município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se faz necessária no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, na vigência do presente acordo.

39.ª CLAUSULA PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

39.1 O município de Cornélio Procópio, através de Lei complementar nº 69/23 de 29/12/2023, dispõe sobre Plano de Cargos, carreira e salários e dá outras providências.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ
CNPJ – 80.920.572/0001-28**

39.2. O Plano de Carreiras, Caros e Remuneração dos servidores públicos do Município de Cornélio Procópio, instituído per esta Lei, tem como princípio orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria dos desempenhos e os resultados individuais e coletivos necessários á melhoria dos desempenhos e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da instituição.

40ª CLAUSULA HABEAS DATA

40.1. O Município de Cornélio Procópio fornecerá mensalmente ao Sindicato cópias dos relatórios de pessoal e da folha de pagamento mensal dos servidores, no máximo até o dia 05 do mês subsequente, assim como disponibilizará, no máximo em 48 horas, quaisquer documentos referentes aos dossiês funcionais dos servidores ativos ou inativos, contados da data da protocolização do pedido.

40.2. Ajusta-se que, visando zelar plena transparência das atividades desenvolvidas pelo Município de Cornélio Procópio, este franqueará a vista de quaisquer processos administrativos, fiscais, cíveis ou criminais, sejam em que área for, ao Presidente do Sindicato, desde que, requerida formal e antecipadamente, no prazo de 48 horas.

41ª. CLAUSLA PENALIDADES

41.1. A VIOLAÇÃO OU DESCOMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DO PRESENTE Acordo Coletivo de Trabalho, desde que comprovado o dolo, sujeitará o infrator (Município ou Sindicato) à multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da menor referência salarial da categoria, por descumprimento de quaisquer cláusula constante no presente acordo, a favor do sindicato dos servidores públicos municipal.

Elizabeth Bolzam

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SISPUMC

Cornélio Procópio, 27 de Maio de 2024.